



# Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Jerônimo Monteiro - IPASJM



Regime Próprio de Previdência Social - RPPS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

A Sua Excelência o Senhor  
**Sérgio Farias Fonseca**  
Prefeito Municipal de Jerônimo Monteiro/ES

Protocolado sob o nº 192812022 /

05/04/2022

*[Signature]*

PROTOCOLISTA

Assunto: Adequação da Legislação Municipal à Portaria Nº 19.451 de 18/08/2020 da Secretaria Especial de Previdência e trabalho do Ministério da Economia.

Prezados, considerando a necessidade de adequação da Legislação Municipal à Portaria nº 19.451 de 18/08/2020 da Secretaria Especial de Previdência e trabalho do Ministério da Economia, apresentamos a Vossa Excelência a presente justificativa.

Após discussão e aprovação pelo CNRPPS e tramitação interna na SPPREV foi publicada Portaria alterando o artigo 15 da Portaria 402/2008 que trata da taxa de administração, criando o bônus de 20% destinado às certificações profissional e a institucional – Pró-Gestão RPPS.

Além de melhor dimensionar os recursos administrativos para a gestão dos RPPS, conforme o porte do ente federativo no ISP-RPPS, a alteração do art. 15 tem esse propósito de incentivar a melhoria da gestão dos RPPS, possibilitando que a lei do ente federativo eleve em 20% os limites máximos estabelecidos na Portaria MPS nº 402, de 2008.

O bônus de 20% da Taxa de Administração tem por objetivo a profissionalização da gestão do RPPS, criando o incentivo à certificação institucional em um dos níveis de aderência estabelecidos no Pró-Gestão RPPS, que deverá ser alcançado no prazo de dois anos, contado a partir do exercício que foi elevada a alíquota adicional da taxa de administração, além de oferecer melhores condições para implementação da certificação profissional, conforme previsto no inciso II do art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 1998, e regulamentada pela Portaria nº 9.907, de 2020, cujo descumprimento pelo ente resultará em impedimento para efeito de emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP, com as sanções impostas no art. 7º da Lei nº 9.717, de 1998.

A Portaria condiciona a elevação do percentual de 20% da Taxa de Administração à efetiva obtenção da certificação institucional, justificando o incremento das despesas administrativas, com as vantagens de o RPPS ser certificado, a exemplo de melhoria na organização das atividades e processos, incremento da produtividade, redução de custos e do retrabalho, transparência e facilidade de acesso à informação e a manutenção de boas práticas previdenciárias, pela padronização, propiciando maior estabilidade da gestão e consolidação de avanços, evitando descontinuidade ou retrocessos na gestão previdenciária.



# Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Jerônimo Monteiro - IPASJM



Regime Próprio de Previdência Social - RPPS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Destaca-se que o percentual passou a ser fixado sobre o somatório da remuneração de contribuição de todos os **servidores ativos** vinculados ao RPPS, apurado no exercício financeiro anterior.

Assim, por entender ser um assunto relevante e que merece especial atenção, este Instituto de Previdência se coloca à disposição para quaisquer esclarecimentos, sem mais para o momento, segue a presente justificativa que visa revogar o artigo 5º da Lei 1.635/20 de 26/09/2016 e o artigo 110º da Lei 1.163/2005 de 14/07/2005.

**Revoga o artigo 5º da Lei 1.635/20 de 26/09/2016 e o artigo 110º da Lei 1.163/2005 de 14/07/2005.**

**Art. xx** O valor anual da taxa de administração do Instituto de Previdência do Município de Jerônimo Monteiro é de 4,32% (quatro inteiros e trinta e dois centésimos por cento) do valor total do somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao RPPS, apurado no exercício financeiro anterior.

**§ 1º** O percentual disposto no caput deste artigo obedecerá os seguintes limites:

I – 3,6% (três inteiros e seis décimos por cento) para custeio das despesas correntes e de capital necessárias a organização e ao funcionamento do órgão ou entidade gestora do RPPS, inclusive para conservação do seu patrimônio.

II - 0,72% (sete e dois centésimos por cento) deverão ser destinados exclusivamente para o custeio de despesas administrativas relacionadas a obtenção e manutenção de certificação institucional no âmbito do Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios - Pró-Gestão RPPS, instituído pela Portaria MPS nº 185, de 14 de maio de 2015, podendo os recursos serem utilizados, entre outros, com gastos relacionados a:

- a) preparação para a auditoria de certificação;
- b) elaboração e execução do plano de trabalho para implantação do Pró-Gestão RPPS;
- c) cumprimento das ações previstas no programa, inclusive aquisição de insumos materiais e tecnológicos necessários;
- d) auditoria de certificação, procedimentos periódicos de autoavaliação e auditoria de supervisão; e



# Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Jerônimo Monteiro - IPASJM



Regime Próprio de Previdência Social - RPPS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

e) processo de renovação ou de alteração do nível de certificação;

**§ 2º** Findado o exercício financeiro, as sobras dos valores de que trata o inciso I do parágrafo primeiro deste artigo poderão ser utilizados para as seguintes finalidades:

I - aquisição, construção, reforma ou melhorias de imóveis destinados a uso próprio do órgão ou entidade gestora nas atividades de administração, gerenciamento e operacionalização do RPPS;

II - reforma ou melhorias de bens vinculados ao RPPS e destinados a investimentos, desde que seja garantido o retorno dos valores empregados, mediante verificação por meio de análise de viabilidade econômico-financeira; e

III - reversão ao fundo previdenciário para pagamento dos benefícios do RPPS.

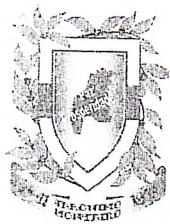
**§ 3º** Deverá ser realizada a recomposição ao RPPS, pelo ente federativo, dos valores dos recursos da Reserva Administrativa utilizados para fins diversos do previsto neste artigo ou excedentes ao percentual da Taxa de Administração inserido no plano de custeio do RPPS na forma do parágrafo 1º inciso I e II, conforme os limites estabelecidos, sem prejuízo de adoção de medidas para resarcimento por parte dos responsáveis pela utilização indevida dos recursos previdenciários;

**§ 4º** Não serão considerados, para fins do parágrafo anterior, como excesso ao limite anual de gastos de que trata o caput, os realizados com os recursos da Reserva Administrativa, decorrentes das sobras de custeio administrativo e dos rendimentos mensais auferidos.

Certo de Vossa Compreensão, renovamos os votos de estima e consideração.

Atenciosamente

HUMBERTO GASPAR REIS  
DIRETOR DO RPPS



*Prefeitura Municipal  
de Jerônimo Monteiro*  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SETOR DE PROTOCOLO

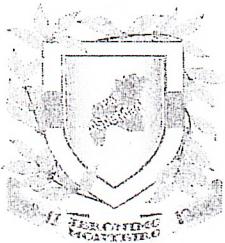


Ao Gabinete

05/04/2022

Souza  
Setor de Protocolo

Fernanda Souza



# Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Gabinete do Prefeito



## A Procuradoria Municipal

Segue processo para análise e parecer frente a solicitação de adequação legislativa.

Jerônimo Monteiro - ES, 05 de abril de 2022.

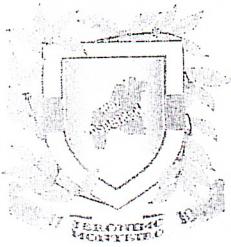
*Sérgio Farias Fonseca*  
**SÉRGIO FARIA FONSECA**  
*Prefeito Municipal*

*No Gabinete*

Pelo atendimento do solicitado  
pelo Sr. Director da RPPS, informa  
que que o Município é responsável  
pelo sistema previdenciário municipal  
jávidamente gerido pelo IPASJU

Jerônimo Monteiro, 65, 27 de Abril  
2022.

*Mário Sérgio de Araújo P. Melo*  
Procurador Municipal  
CAB/ES 13099  
05/04/2022



Prefeitura Municipal  
de Jerônimo Monteiro  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Gabinete do Prefeito



Ao Secretário Municipal da Fazenda

Segue para análise e manifestação frente ao parecer jurídico de fls.05, referente á proposta de alterações nas Leis Municipais nº 1.635/20 e 1.163/2005 apresentadas pelo Diretor do IPASJM.

Jerônimo Monteiro - ES, 03 de maio de 2022.

*Sérgio Farias Fonseca*  
SÉRGIO FARIAS FONSECA  
Prefeito Municipal

*Ab Gabinete*

*Quente do parecer jurídico.*

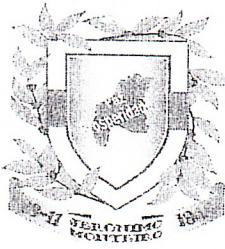
*Ad*  
Aristlan Matheus Andrade  
Secretário Municipal de Fazenda  
Decreto nº 6.457/2021

*À Procuradoria Municipal*

*Para elaborações de minuta de  
Projetos de Lei.*

*Em, 05/05/2022.*

*Sérgio Farias Fonseca*  
Sérgio Farias Fonseca  
Prefeito Municipal



*Prefeitura Municipal  
de Jerônimo Monteiro*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Gabinete do Prefeito



**Ao Departamento Administrativo**

Segue processo para edição e numeração do Projeto de Lei conforme minuta de fls.08/11 com posterior remessa ao Poder Legislativo para apreciação.

Jerônimo Monteiro - ES, 09 de novembro de 2022.

**SÉRGIO FARIAS FONSECA**  
*Prefeito Municipal*